



**SUBEMENDA Nº 139 (MODIFICATIVA)  
(Do Dep. AGACIEL MAIA - Relator da CEOF)**

**Subemenda à Emenda nº 84, de autoria do Bloco Democrático Trabalhista e Progressista – PMDB/PP/PTB, ao PL nº 454/2015, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.”**

Modifique-se a Emenda nº 84, de autoria do Bloco Democrático Trabalhista e Progressista – PMDB/PP/PTB, para:

Dê-se ao *caput* do art. 72 do presente projeto de lei a seguinte redação:

“Art.72. O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, deve atender, no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da data do seu recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Poder Legislativo, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, sem prejuízo do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 48, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, ou da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente subemenda visa adequar o prazo para dos procedimentos administrativos.

  
**Deputado AGACIEL MAIA**  
**Relator**